LEI Nº 1033

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel em Canoeiro, neste Município, de propriedade do Sr. Licinio Ribeiro Grittem.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, de Licínio Ribeiro Grittem, um terreno com área de 2.420,00 m2, situado na localidade de Canoeiro, neste Município, que será destinado à construção de uma casa que servirá de residência para patroleiro municipal, pelo valor de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que serão pagos no ato da formalização da escritura de compra e venda.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, também, a firmar todo e qualquer documento necessário, em nome do Município, para que os objetivos desta Lei sejam atingidos em sua plenitude.

Art. 3º - As despesas com aquisição do imóvel a que se refere o artigo 1º, correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 0600 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO
UNIDADE: 0603 – Serviço de Utilidade Pública
4000 – Despesas de Capital
4110 – Obras e Instalações

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de agosto de 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL